

3.4.9 Índice de Produtividade Comparada da Justiça: IPC-Jus

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) é uma medida que busca resumir a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais em um escore único, ao comparar a eficiência otimizada com a aferida em cada unidade judiciária, por meio da técnica de Análise Envoltória de Dados (Data Envelopment Analysis - DEA), conforme especificado no anexo metodológico.

Esse método permite comparações entre tribunais do mesmo ramo de justiça, independentemente do porte, pois considera o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada tribunal. O índice agrupa informações de litigiosidade - número de processos que tramitaram no período (excluídos os processos suspensos, sobrerestados, em arquivo provisório e de execuções fiscais e penais), dados sobre pessoal (magistrados(as), servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) e servidores(as) ingressados(as) por meio de requisição ou cessão) e sobre recursos financeiros (despesa total da Justiça, excluídas as despesas com inativos e com projetos de construção e obras). Avalia também a quantidade de processos baixados, excluídos os processos de execuções fiscais e penais.

Até o ano de 2018 (ano-base 2017), as execuções fiscais, as execuções penais e os processos suspensos, sobrerestados e em arquivo provisório integravam a base de cálculo do IPC-Jus, tanto na dimensão do acervo (*input*) quanto na dos baixados (*output*). A mudança metodológica se justifica pelos motivos já expostos neste relatório, haja vista que a baixa nesses processos não depende unicamente da eficiência e do desempenho da Justiça Estadual.

A aplicação do modelo DEA tem por resultado um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, que é a medida de eficiência do tribunal, denominada por IPC-Jus. Quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, significando que foi capaz de produzir mais, com menos recursos disponíveis.

Os tribunais com melhores resultados, considerados eficientes, tornam-se referência no ramo de justiça do qual fazem parte. Os outros tribunais, por sua vez, são comparados aos seus congêneres, de forma ponderada. Portanto, o IPC-Jus do tribunal será a razão entre seu desempenho e o quanto ele deveria ter produzido para atingir 100% de eficiência.

Cabe esclarecer que a obtenção de eficiência de 100% não significa que o tribunal não precise melhorar, mas, apenas, que foi capaz de baixar mais processos quando comparado com os demais, com recursos semelhantes.

Para melhor compreensão dos resultados do IPC-Jus, sugere-se visualizar os gráficos que expõem o cruzamento, dois a dois, dos principais indicadores de produtividade que influenciam no cálculo da eficiência relativa. Cada um dos indicadores relaciona a variável de *output* (baixados) com a de *input*. Os gráficos apresentam, simultaneamente, quatro dimensões distintas, pois, além dos dois indicadores, também demonstram, pelo símbolo, a classificação de cada tribunal em relação ao porte e, pelo tamanho, o nível de eficiên-

cia. Mais detalhes sobre a interpretação desse tipo de gráfico podem ser encontrados no anexo metodológico desse Relatório.

O IPC-Jus mensura, ainda, o quanto o tribunal deveria ter baixado em número de processos para que, em 2024, pudesse alcançar a eficiência máxima. Dessa forma, este capítulo destina-se a apresentar o resultado real e a simulação com os principais indicadores de desempenho. O resultado simulado é construído a partir da hipótese de que todos os tribunais seriam eficientes caso alcançassem 100% no IPC-Jus.

O comparativo é produzido com base no Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), no Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS), na Despesa Total do Tribunal e na Taxa de Congestionamento (TC).

Resultados

A Figura 326 apresenta o resultado do IPC-Jus de cada tribunal da Justiça Estadual, e a Figura 327 discrimina esse indicador para o primeiro e segundo graus. Verifica-se, a partir desses gráficos, que apenas o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Estado de Goiás alcançaram IPC-Jus superior a 80 % no primeiro e no segundo graus concomitantemente. Destaca-se, também, que somente 7 tribunais apresentaram índices abaixo de 50%, sendo TJAC (45%) e TJMG (47%) no segundo grau e TJMG (40%), TJPE (46%) e TJES (46%) no primeiro grau.

Os tribunais de pequeno porte TJTO, TJAL, TJPI, TJMS e TJSE, além do TJSC (de médio porte) e do TJRS (de grande porte), também obtiveram índices de 100% no segundo grau, mas no primeiro grau os índices foram de, respectivamente, 50%, 51%, 51%, 61%, 65%, 79% e 73%. Os Tribunais de Justiça dos Estados do Amapá e do Amazonas também atingiram índice de 100% no primeiro grau, mas no segundo grau os índices foram de, respectivamente, 69% e 65%.

Considerando o conjunto da Justiça Estadual, o segundo grau apresentou indicador superior ao do primeiro, com IPC-Jus de, respectivamente, 77% e 60%. Isso não significa mais produtividade, mas tão somente que, em média, as cortes de segunda instância apresentaram resultados mais homogêneos, entre os órgãos julgadores de segundo grau, do que as varas e juizados.

No resultado global, levando-se em consideração ambas as instâncias e a área administrativa, ficaram com 100% de IPC-Jus: TJAP e TJAM, ambos de pequeno porte, conforme a Figura 326.

Figura 326 - Resultado do IPC-Jus por Tribunal de Justiça (incluída a área administrativa)

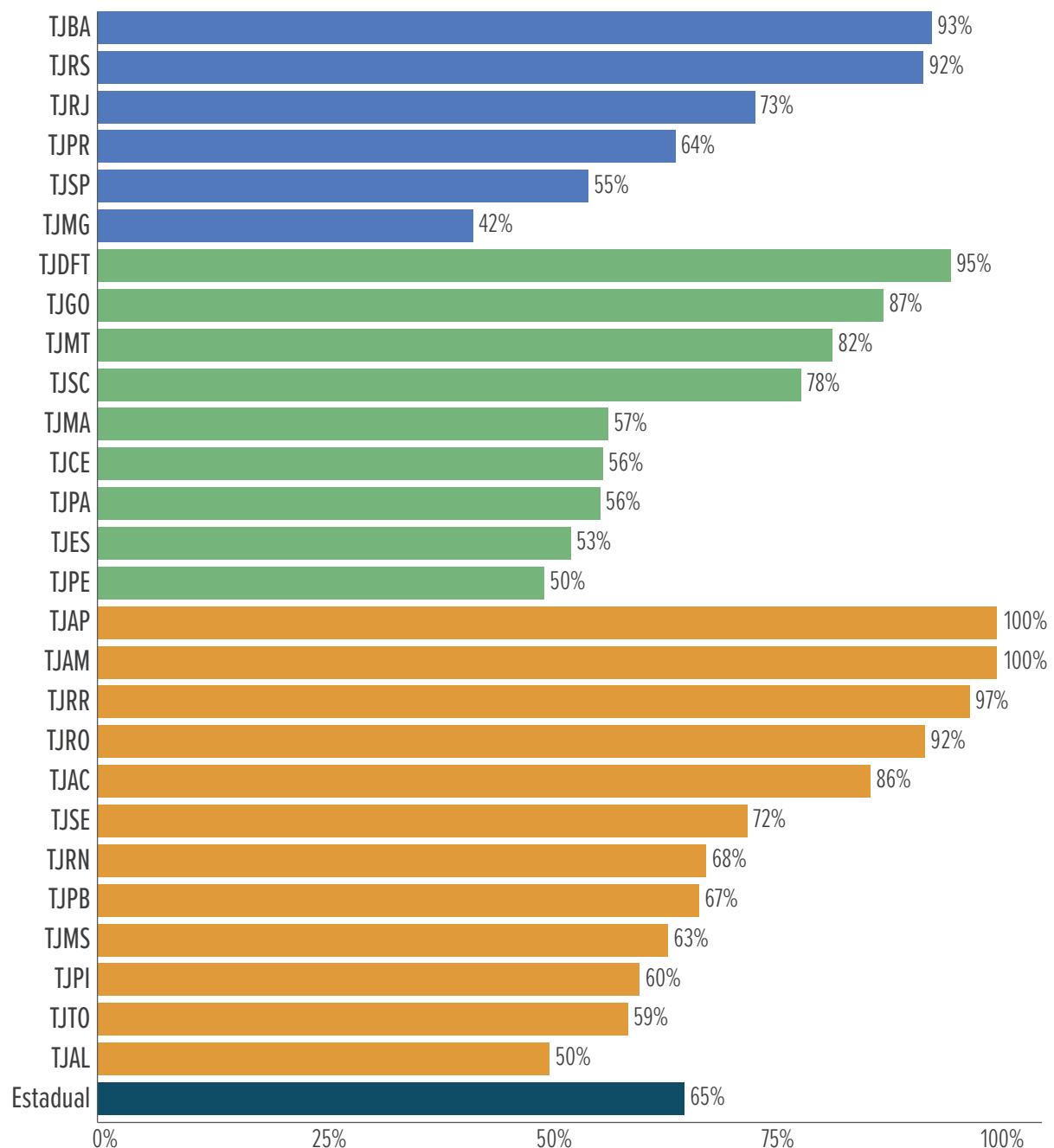
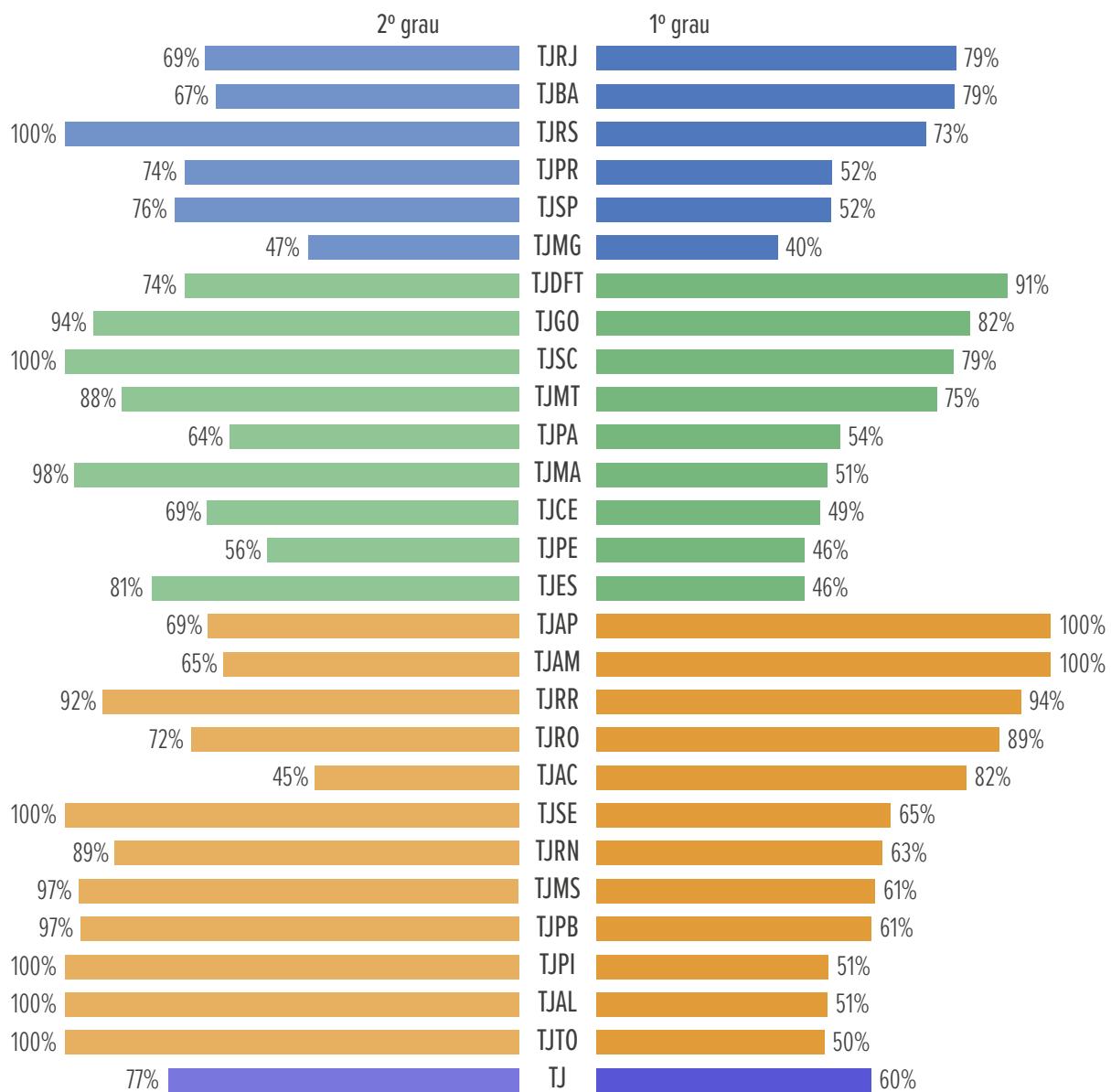


Figura 327 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e Tribunal de Justiça



É possível salientar a eficiência resultante do modelo em cada indicador de forma separada, a partir da relação entre a taxa de congestionamento líquido e, respectivamente, a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 328), a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 329) e a despesa total (Figura 330)⁵³. Os tribunais que mais se aproximam da linha de fronteira (linha azul) são os mais eficientes, e os mais distantes são os menos eficientes. Os Tribunais de Justiça dos Estados de Rondônia, de Roraima e do Amazonas (pequeno porte) aparecem na fronteira de eficiência em todos os casos.

53 Desconsiderados dos respectivos indicadores os processos de execução fiscal, de execução penal e suspensos/sobrerestados/ arquivo provisório.

Os tribunais no segundo quadrante das figuras de produtividade e no terceiro quadrante da figura de despesa são aqueles com melhor desempenho, pois combinaram altos indicadores de produtividade e baixos índices de despesa, com menor taxa de congestionamento líquida. Já os que se encontram no quarto quadrante dos gráficos de produtividade e no primeiro quadrante de despesa estão mais distantes da fronteira e se associam à alta taxa de congestionamento líquida com baixos níveis de produtividade ou alto volume de despesa.

O TJAM (pequeno porte), o TJGO (médio porte) e o TJMT (médio porte) estão no quadrante de melhor desempenho em todos os gráficos, com mais produtividade por magistrado(a) e servidor(a), menor taxa de congestionamento e menor despesa. Ao contrário, o TJMG, o TJPB, o TJPE e o TJTO encontram-se, simultaneamente, nos quadrantes de pior desempenho.

Figura 328 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobreestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual

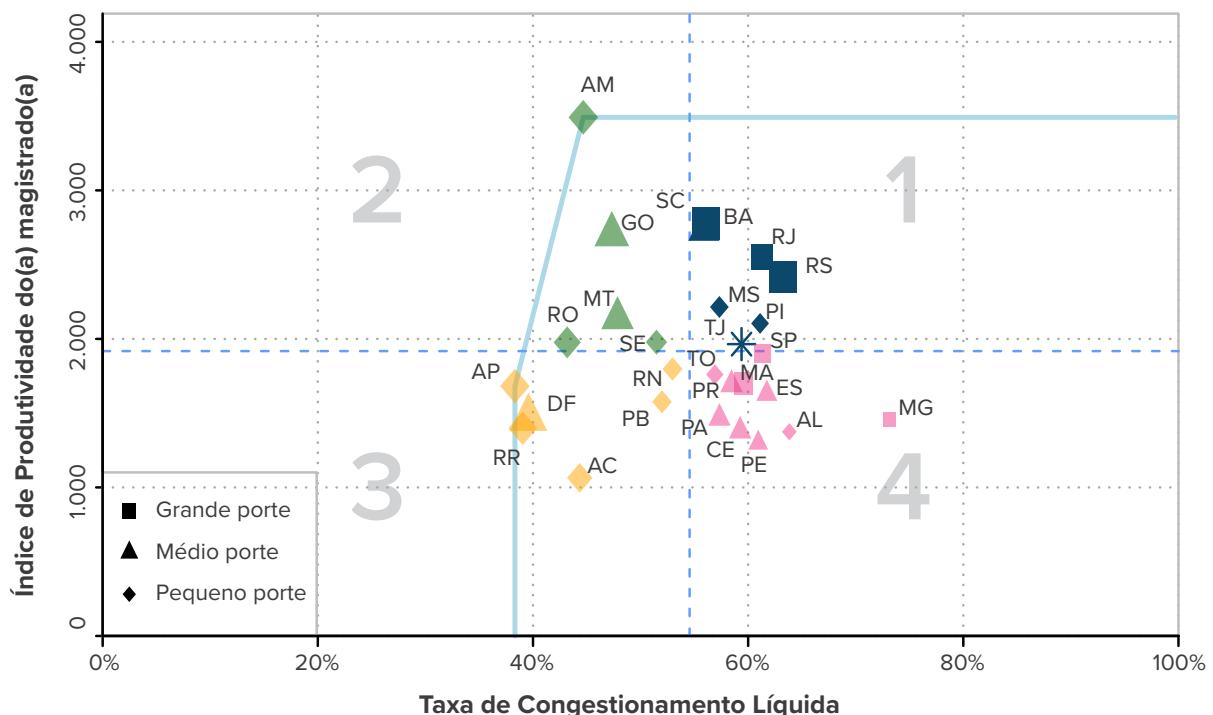


Figura 329 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual

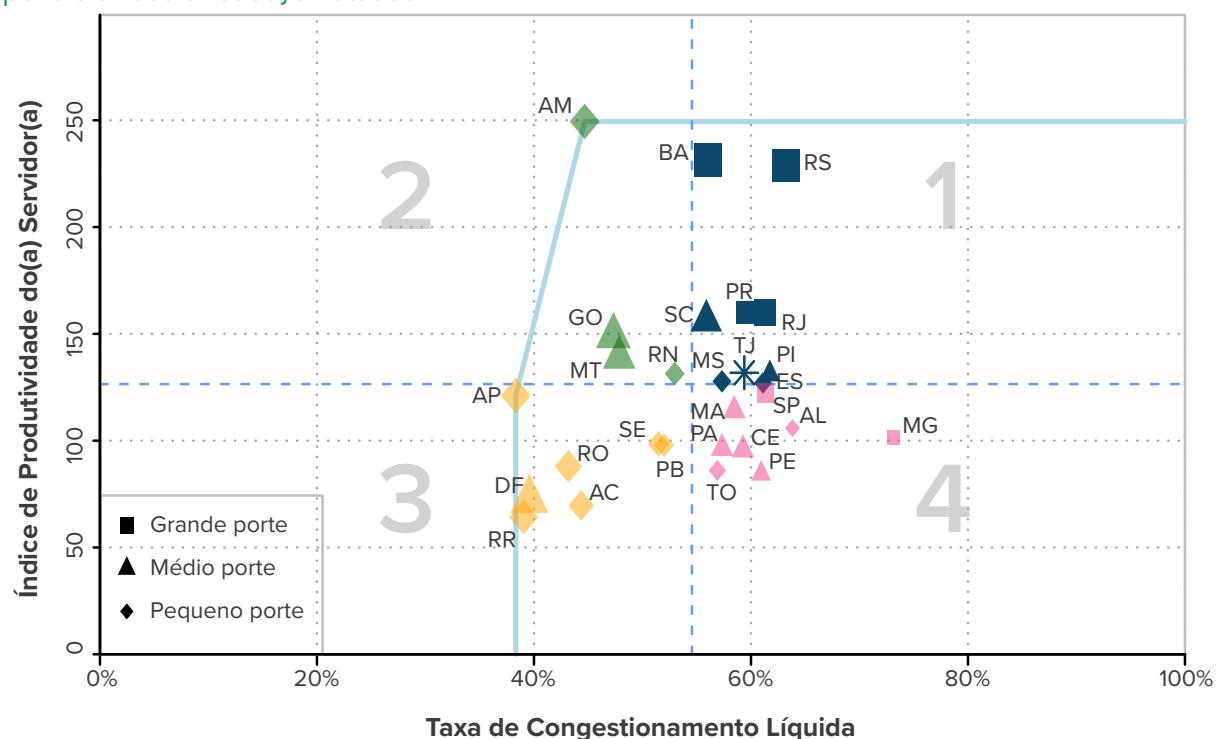


Figura 330 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo a despesa com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais - Justiça Estadual

